

REGULAMENTO DO PGA

**Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da NÉOS
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, aprovado pelo Conselho Deliberativo
através da 58ª Reunião Ordinária, datada de 21.12.2023**

REGULAMENTO DO PGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO.....	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	4
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	5
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	5
CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	6
CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	6
CAPÍTULO VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	6
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	7
CAPÍTULO XI - DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	7
CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIO	8
CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DAS PATROCINADORAS	8
CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVA PATROCINADORA A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA NÉOS.....	8
CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA NÉOS	8
CAPÍTULO XVI - DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA NÉOS.....	9
CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DA NÉOS.....	10
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA NÉOS	10
CAPÍTULO XIX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	10
CAPÍTULO XX - DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO	10
CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS	11
CAPÍTULO XXII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	11
CAPÍTULO XXIII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	11
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

REGULAMENTO DO PGA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da **NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante designada simplesmente **NÉOS**, que tem como finalidade fixar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de responsabilidade da **NÉOS**.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício.

II. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os planos de benefícios e PGA de que trata este regulamento, também denominada **NÉOS**.

III. Cisão de Planos: transferência de parte do patrimônio de um plano de benefício ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA.

IV. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura dos gastos administrativos da **NÉOS**.

V. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **NÉOS** na administração dos planos de benefícios.

VI. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela **NÉOS**, registrados no PGA, comuns ao conjunto dos planos de benefícios administrados pela **NÉOS**.

VII. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela **NÉOS**, registrados no PGA, atribuído diretamente a um plano de benefício.

VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pela patrocinadora, referente à respectiva adesão ao plano de benefício, objetivando a cobertura dos gastos pré-operacionais.

IX. Fonte de Custeio: recursos oriundos dos planos de benefícios e de outras fontes permitidas pela legislação, destinados à cobertura dos gastos administrativos da **NÉOS**.

X. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de carácter previdenciário.

XI. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios, pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.

REGULAMENTO DO PGA

XII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a outro plano de benefício ou PGA.

XIII. Gastos administrativos: Despesas administrativas acrescidas dos custos administrativos incorridos no Plano de Gestão Administrativa da **NÉOS**.

XIV. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios são geridos de forma independente, sendo as despesas administrativas específicas alocadas diretamente a cada plano de benefício de caráter previdencial e as despesas administrativas comuns alocadas na forma de rateio que estiver em vigor.

XV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefício ou PGA.

XVI. Participante: pessoa física inscrita nos planos de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido.

XVII. Patrocinadora: pessoa jurídica que aderir, por meio de convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios administrado pela **NÉOS**.

XVIII. Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos planos de benefícios na forma do seu regulamento.

XIX. Receita Administrativa Direta: receita derivada da gestão administrativa.

XX. Resultado dos Investimentos: parcela oriunda dos investimentos de cada plano de benefício administrado pela **NÉOS**, que poderá ser utilizada como fonte de custeio do PGA.

XXI. Retirada da Patrocinadora: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa da patrocinadora em relação à **NÉOS** e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefício a eles vinculados.

XXII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXIV. Transferência de Gerenciamento: Operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma Entidade fechada para outra, mantidos os mesmos patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A **NÉOS** adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios.

§ 1º O fundo administrativo será controlado por plano de benefício, demonstrando suas variações e montantes individuais.

REGULAMENTO DO PGA

§ 2º A **NÉOS** deverá registrar no final de cada mês, nos balancetes dos planos de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo apurado no PGA, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O Fundo Administrativo do PGA deverá ser constituído com os recursos administrativos registrados no Balancete dos planos de benefícios e aqueles oriundos de processo de transferência de gerenciamento, além dos respectivos rendimentos auferidos pela carteira de investimentos.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos que compõem o PGA deverão estar em convergência com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º A **NÉOS** poderá criar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, Fundo Administrativo Compartilhado com o objetivo de suprir gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdencial.

§1º: O fundo referido do *caput* será destinado à cobertura de gastos com prospecção, estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados, elaboração, planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes, para o fomento de planos de benefícios de previdência complementar, abrangendo cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento, conforme disposto no art. 24 da Resolução CNPC nº 43/2021.

§2º: Fica dispensada a realização de procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no Fundo Administrativo Compartilhado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Resolução CNPC nº 43/2021.

§3º: Conforme previsto no §2º do art. 182 da Resolução PREVIC nº 23/2023, a **NÉOS** poderá realizar a contratação de agentes de comercialização e plataformas de distribuição no oferecimento de planos de benefícios de entidades fechadas, cujas despesas correspondentes serão registradas na forma prevista no §2º.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura dos gastos com a administração da **NÉOS** serão repassados ao PGA através das fontes de custeio previstas neste regulamento.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados, a **NÉOS** terá fundo administrativo segregado por plano de benefício, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela **NÉOS** e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da **NÉOS** e dos planos de benefícios por ela geridos poderão ser as previstas na legislação, tais como:

I – Contribuição dos participantes e assistidos;

II – Contribuições dos patrocinadores e instituidores;

REGULAMENTO DO PGA

III – Reembolso dos patrocinadores e instituidores;

IV – Resultado dos investimentos;

V – Receitas administrativas;

VI – Fundo administrativo;

VII – Dotação inicial;

VIII – Doações.

Parágrafo Único. Conforme inciso II do art 10 da Resolução CNPC n° 48/2021, compete ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, definir as fontes de custeio administrativo, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas, serão alocadas exclusiva e diretamente aos planos que as originaram.

Art. 9º As despesas administrativas comuns ao conjunto de planos administrados pela **NÉOS**, serão alocadas a cada plano através de critérios de rateio.

Parágrafo Único: Visando garantir a gestão administrativa da entidade, por meio de um fluxo de recursos sustentável capaz de alocar os custos administrativos dos planos de gestão administrativa a que se referem, os critérios de rateio serão revisados, no mínimo, anualmente.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10º Os ativos de investimentos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a sua Política de Investimento específica, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

Art. 11º A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrentes das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, será proporcional aos recursos de investimentos administrativos de cada plano registrados no PGA.

CAPÍTULO VIII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12º O patrimônio do Fundo Administrativo do PGA será constituído com sobras do custeio administrativo e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela **NÉOS** na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13º A parcela do Fundo Administrativo relativa ao Fundo Compartilhado, destina-se à cobertura de gastos conforme descrito no art. 5º deste regulamento, devendo ser registrada na conta contábil denominada "Fundo Administrativo Compartilhado", no PGA.

REGULAMENTO DO PGA

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14º Visando garantir a perenidade da gestão administrativa da **NÉOS**, a movimentação e o saldo do fundo administrativo deverão ser anualmente atestados por profissional habilitado.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 15º Os critérios quantitativos e qualitativos nortearão o comportamento dos gastos administrativos, incluindo os gastos com pessoal, assim como as metas para os indicadores de gestão de modo a permitir uma melhor avaliação do desempenho administrativo da **NÉOS**.

Art. 16º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a gestão administrativa da **NÉOS**, deverão ser observados os seguintes aspectos, além de outros que vierem a ser autorizados pela legislação pertinente:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - Número de participantes e assistidos;
- V - A utilização do fundo administrativo;
- VI - As fontes de custeio administrativo; e
- VII - Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo único: Os critérios quantitativos e qualitativos, bem como as metas para os indicadores de gestão, seguem anexo a este regulamento e terão sua execução acompanhada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 17º Os valores registrados no Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: A soma de todos os Fundos Administrativos registrados no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Imobilizado e Intangível.

Art. 18º A administração da **NÉOS** poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos planos de benefícios por ela administrados.

Parágrafo Único: O PGA remunerará mensalmente os referidos planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefício a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

REGULAMENTO DO PGA

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIO

Art. 19º Na transferência de gerenciamento de plano de benefício para outra Entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo remanescente oriundo do(s) planos(s) de benefício transferido(s), após liquidação de todos os custos com a reestruturação administrativa da **NÉOS** ocasionados pela transferência, será retido pela Entidade, e alocado ao Fundo Administrativo dos planos remanescentes, na proporção da participação do Fundo Administrativo de cada plano no PGA, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

Art. 20º Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da **NÉOS**, será de responsabilidade das patrocinadoras, observado o convênio de adesão e regulamento dos planos de benefícios, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DAS PATROCINADORAS

Art. 21º As patrocinadoras que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 22º A retirada das patrocinadoras somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos administrativos assumidos com a **NÉOS** até a data da retirada.

Art. 23º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefício, a patrocinadora que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo plano de benefício até o seu encerramento.

Parágrafo Único: Na retirada das patrocinadoras, após o pagamento do último benefício do(s) plano(s), o saldo do fundo administrativo remanescente oriundo do(s) planos(s), relativo as patrocinadoras que se retiram, será alocado ao Fundo Administrativo dos planos remanescentes, na proporção da participação do Fundo Administrativo de cada plano no PGA, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVA PATROCINADORA A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA NÉOS

Art. 24º Será admitido o ingresso de novas patrocinadoras e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefício já administrado pela **NÉOS**. Neste caso, o plano de custeio poderá prever que a patrocinadora efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos recursos iniciais para a formação do fundo administrativo do plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefício.

Art. 25º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA NÉOS

REGULAMENTO DO PGA

Art. 26º Sempre que a **NÉOS** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ 1º O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos em valores suficientes para arcar com os seus custos e despesas administrativas.

§ 2º Os gastos com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios previdenciais poderão ser arcados por meio dos saldos dos fundos administrativos constituído para fazer frente a esses projetos, bem como pelas receitas administrativas e compensações de despesas administrativas com gastos destinados à cobertura dessas despesas.

§ 3º Em atendimento ao art. 24, III da Resolução CNPC nº 43/2021, as fontes de custeio e a forma de constituição e de destinação/utilização do fundo administrativo para cobertura dos gastos com implantação, e cobertura parcial das despesas administrativas do Plano Família NÉOS pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento, são as seguintes:

I – Fontes de Custeio para cobertura das Despesas Administrativas

- a) Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- b) Resultado dos Investimentos;
- c) Receitas Administrativas;
- d) Fundo Administrativo;
- e) Dotação Inicial; e
- f) Doações.

II - Forma de constituição e de destinação/utilização do fundo administrativo para cobertura dos gastos descritos no caput §3º:

- a) Constituição do fundo administrativo do Plano Família NÉOS a partir do aporte realizado no momento inicial de funcionamento do plano com recursos oriundos dos fundos administrativos dos planos administrados pela NÉOS;
- b) Quatro aportes adicionais no início dos quatro anos posteriores à implementação do Plano, caso necessário; e
- c) Destinação/Utilização do fundo administrativo do Plano Família NÉOS, para dar cobertura aos gastos com implantação e pagamento parcial das despesas administrativas

Art. 27º No caso da **NÉOS** receber um plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, a respectiva patrocinadora poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 28º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA NÉOS

REGULAMENTO DO PGA

Art. 29º Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela **NÉOS**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA deverão ser distribuídos aos planos sucessores proporcionalmente à participação no fundo administrativo na data da transferência, desde que estes permaneçam sob a administração da **NÉOS**.

Parágrafo Único: Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DA NÉOS

Art. 30º Em caso de extinção da **NÉOS**, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações, e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos planos de benefícios de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, e deverão compor o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da **NÉOS**, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS** as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA NÉOS

Art. 31º Na extinção de plano de benefício administrado pela **NÉOS**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais assumidos em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão destinados aos fundos administrativos dos planos remanescentes na proporcionalidade da participação do Fundo Administrativo de cada plano no PGA, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura dos gastos administrativos do plano até a sua extinção, será de responsabilidade da patrocinadora o custeio das insuficiências, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

CAPÍTULO XIX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 32º Em caso de extinção dos planos de benefícios geridos pela **NÉOS** decorrentes da transferência de suas patrocinadoras, participantes, assistidos e as respectivas reservas para outro plano de benefício também administrado pela **NÉOS**, caracterizando-se como operações de fusão, incorporação ou outras formas de reorganização societária, os fundos administrativos nominados ao(s) plano(s) de benefício fundido(s) ou incorporado(s) serão transferidos para a gestão administrativa dos planos destinatários, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do(s) plano(s) extinto(s).

CAPÍTULO XX - DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO

REGULAMENTO DO PGA

Art. 33º O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo plano de benefício será alvo de apresentação pela NÉOS a patrocinadora para definição da forma de custeio.

CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão dos gastos administrativos, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 35º As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas anualmente as patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo às disposições legais constantes nas legislações vigentes.

CAPÍTULO XXIII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 36º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **NÉOS** aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da **NÉOS** e nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciais por ela administrados.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**.

Art. 38º Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NÉOS**, através da 58ª Reunião Ordinária, datada de 21.12.2023, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2024.